

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 13/AD/B/2021

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal o **“Fornecimento de equipamento GPS e Estação Total (ET) para utilização na topografia - DPOM”**.

Cláusula 2.ª

Duração do objeto do procedimento

O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 20 dias, após notificação de decisão de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.

Cláusula 3.ª

Preço

1. Pelo fornecimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base da aquisição é de 18.900,00 € (dezoito mil e novecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo esse o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento.
3. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.

Cláusula 4.ª

Local de entrega

Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues no Edifício da Câmara Municipal de Ílhavo, sito na Av. 25 de Abril, 3830 – 044 Ílhavo, na Divisão da DPOM.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 60 dias após a receção da fatura correspondente;
2. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso/requisição;
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Patentes, marcas registadas e licenças

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

Cláusula 7.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativa competentes.

Cláusula 8.ª

Força maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data do fornecimento e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicada à outra parte;
4. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.^a

Resolução contratual

1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei;
2. O incumprimento por parte do fornecedor, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato;
3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 12.^a

Quantidade e características dos equipamentos

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de **1 Estação Total Robótica, 1 Controlador de Campo, 1 Receptor GNSS MÓVEL.**

- Estação Total Robótica

- Erro Angular: 5"(1,0mgon), Erro Distanciómetro modo Prisma: $\pm(2+2\text{ppm})$, Erro Distanciómetro modo sem Prisma: $\pm(3+2\text{ppm})$, Alcance sem Prisma: 800m, Alcance com Prisma: 4000m, Ecrã LCD gráfico monocromático na face 2 96x49 pixel, 4 teclas.

Duplo compartimento baterias, duração das baterias: aprox. 6 horas/cada. Entregue com caixa de transporte, 2 baterias Li-Ion 11.1 V/6.5 Ah e carregador multi baterias.

- Mala de Transporte
- Tripé Certificado extensível
- Bastão Alumínio e carbono extensível até 2.60 metros
- Prisma 360°

- Controlador de Campo

- Controlador de Campo compatível com ambos os aparelhos que estão sob consulta na proposta, com sistema operativo Windows Mobile 6.5 e software em Português com aplicativos completos para trabalho de Topografia, Estradas, MDT, Cadastro e SIG, Mapas Vectoriais e Raster. Comunicações sem fios Bluetooth e Wi-Fi 2.4 GHz. Memória de dados de 8 GHz. Processador ARM 800 MHz. Ecrã tátil VGA a cores legível sob luz solar directa. Teclado alfanumérico completo. Rádio interno 2.4Ghz, Modem 3.5G, receptor GPS interno com EGNOS/WWAS e AGPS (GSM). Câmara fotográfica 5 MP com flash e Autofocus, Bússola digital e acelerómetro 3D (sensor movimento). Slots para cartões SDHC. Portas USB Host, USB client (para PenUSB) e RS232 9 pinos.

- Bateria interna com autonomia mínima para 30 horas, com carregador.
- Suporte para montar controladora em bastão

- Receptor MÓVEL GNSS inclui:

- Receptor GNSS SP60 com antena GNSS integrada, comunicações Bluetooth longo alcance
- Receptor L1/L2/L3 GNSS, 240 canais: GPS/GLONASS/GALILEU/COMPASS/QZSS/SBAS
- 1 bateria interna Lithium 2,8 Ah
- Bastão para Antena GPS 2,00 mt em Carbono
- Bolsa de Transporte
- Fita métrica profissional
- Tecnologia de proteção Anti-Roubo

Cláusula 13.^a

Condições gerais

1. Formação Incluída de 2 dias no local de trabalho do cliente.
2. Garantia de 2 anos para defeitos de fábrica